



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURIDICA

Custas.....1235.....

1

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS**

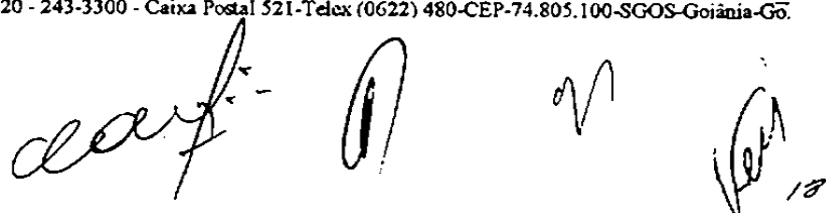
CONTRATO Nº : **0120**

MUNICÍPIO DE : **SANTA HELENA DE GOIÁS - GO.**

Tribunal de Profissões e Registro de Pessoas	
Apresentado hoje, protocolado e REGISTRADO em TÍTULOS E DOCUMENTOS, sob microfilme nº 450398 . Dou fé, Goiânia (GO), 26 JUN. 2001	
	
LEONARDO DE FARIAS CASTRO — Oficial	
MARCOS DE FARIAS CASTRO JÚNIOR — Sub-Oficial	
LEONARDO DE FARIAS CASTRO — Sub-Oficial	
TERESIANE C. S. DE CASTRO HELOU — Sub-Oficial	
VALDIR B. MARINHO — Escrevente	
Rua 6 nº. 225 — Centro — Fone: 212-1500	

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, autorizada pela Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 570 - Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 01616929/0001-02, aqui denominada simplesmente SANEAGO, representada, na forma estatutária por GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUSA e DANIEL DOMINGUES, brasileiros, engenheiros, residentes e domiciliados nesta Capital respectivamente Diretores Presidente e de Finanças e de relações com o Mercado e o MUNICÍPIO de SANTA HELENA DE GOIÁS - GO, CNPJ/MF, sob o nº 02.056.711/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, JUDSON LOURENÇO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santa Helena de Goiás-GO, portador do [REDACTED] e inscrito no CPF/MF [REDACTED] ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da comunidade urbana, conforme definição da Fundação IBGE, do Município acima referido, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes, às quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos da Lei Municipal nº 2.024 de 18/01/2001, e na forma do art. 24, VIII, combinado com o art. 17, II, "e", da Lei 8.666, de 21/06/93, o MUNICÍPIO outorga à SANEAGO, com exclusividade e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da assinatura deste, a concessão para exploração e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.





SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

0120

2

Parágrafo primeiro - Em contrapartida a este contrato de concessão, a SANEAGO assegurará isenção equivalente a 50% (cinquenta por cento), das tarifas de água e da coletas de esgoto sanitários, nos prédios e logradouros públicos, de utilização específica do MUNICÍPIO e uma participação de 3,50 % (três e meio por cento), da receita bruta efetivamente realizadaa pela SANEAGO no município, que será repassada até o 10º dia útil do mês subsequente à arrecadação, a partir da assinatura deste instrumento. mediante a compensação das tarifas devidas pelo município (os 50%) dos prédios e logradouros de uso exclusivo do Município.

Parágrafo segundo - A SANEAGO viabilizará a mudança da captação de água consumida no Município para o Rio Verde Grande (Rio Verdão) até dezembro de 2010.

Parágrafo terceiro - Fica a SANEAGO, obrigada a executar, até dezembro de 2002, os serviços de implantação do sistema de tratamento de esgoto sanitário, conforme convênio nº 0086/99, firmado entre o Município e a SANEAGO.

Parágrafo quarto - A SANEAGO deverá disponibilizar os serviços de:

I - a coleta e tratamento de esgoto sanitários:

a) - 68% (sessenta e oito por cento) da população até julho de 2002;

b) - a 90 % (noventa por cento) da população, até dezembro de 2019;

II - água tratada, a 95% (noventa e cinco por cento) da população durante todo o período da vigência deste contrato de concessão;

Parágrafo quinto - A partir da concessão, a SANEAGO fica obrigada a realizar análises quinzenais, a fim de verificar a qualidade da água fornecida a população. Os resultados das análises deverão ser disponibilizados a qualquer cidadão, em placar instalado na sede da SANEAGO no Município.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

0120

3

Parágrafo sexto - A SANEAGO deverá realizar campanha educativa, visando a preservação do meio ambiente, abordando, entre outras coisas, o recolhimento das embalagens de agrotóxicos à Central de recolhimento, situada no município.

Parágrafo sétimo — Durante a vigência do presente contrato poderá a SANEAGO, independentemente de prévia autorização do Município e por deliberação própria, assente em decisão da Assembléia Geral da empresa, transferir parcialmente os direitos e obrigações dele decorrentes a terceiros ou a qualquer empresa que venha a se tornar sua subsidiária, observada, em ambos os casos, a legislação pertinente.

Parágrafo oitavo - Fica consignado que a SANEAGO poderá independentemente de anuência prévia do Município, promover a subcontratação, na forma prevista no § 1º do art. 25 da Lei nº 8.987/95, por prazo nunca superior ao da presente concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se o MUNICÍPIO a viabilizar, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários pela SANEAGO, ao cumprimento deste contrato, promovendo, se for o caso, com a maior urgência possível, as desapropriações ou aquisições, tudo a título de sua participação no empreendimento, que é de relevante interesse social. A SANEAGO ressarcirá ao MUNICÍPIO as despesas resultantes dessas ações.

Parágrafo único - A SANEAGO indenizará ao MUNICÍPIO a recomposição da capa asfáltica, assim como a base e sub-base, quando a sua destruição for causada por obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção do sistema de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - À SANEAGO caberá fixar os valores das tarifas e serviços, de acordo com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários, demais normas da SANEAGO e legislação pertinente, que se tornam, assim, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

[Handwritten signatures and initials]



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

0 1 2 0

4

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) executar, às suas expensas, sempre que solicitadas pela SANEAGO, obras de nivelamento, correção de perfis e de outros serviços afins, em vias e logradouros públicos;
- b) executar os serviços no subsolo das vias públicas, de tal modo que não comprometa as redes de distribuição de água e de esgotos sanitários, submetendo à prévia apreciação da SANEAGO os respectivos projetos.

CLÁUSULA QUINTA - A SANEAGO se compromete a operar e manter, com eficiência, os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário implantados, não respondendo por interrupções eventuais ou totais, que ocorrerem em razão de motivos de força maior ou casos fortuitos, plenamente comprovados.

Parágrafo único - Os casos de força maior ou casos fortuitos, compreendem: greves, guerras, secas, fenômenos meteorológicos, acidentes em instalações próprias ou de terceiros, interrupção no fornecimento de energia elétrica, impedimentos legais e outras razões, ou por determinação do Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEXTA - Este contrato, somente poderá ser rescindido:

- a) por acordo expresso entre as partes;
- b) findo o prazo de concessão e eventual prorrogação.

Parágrafo primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a rescisão só se efetivará com a conseqüente transferência do patrimônio ao município, após a correspondente indenização.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

0120

5

Parágrafo segundo - A indenização do acervo patrimonial será efetivada, após avaliado por uma comissão composta de representantes da SANEAGO e do MUNICÍPIO, com as devidas depreciações, de acordo com as normas técnicas e legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficando oficializada a transferência, na hipótese da Cláusula Sexta, obrigar-se-á o MUNICÍPIO pela manutenção às suas despesas de todo o pessoal que à época estiver empregado, respeitados os direitos e vantagens, e, no caso de dispensa, arcará com o ônus trabalhista e previdenciário, decorrentes dessa dispensa.

CLÁUSULA OITAVA - Havendo interesse do MUNICÍPIO na viabilização de recursos para investimentos em empreendimentos objeto deste contrato, após anuência prévia da SANEAGO, esta se compromete a ressarcir ao MUNICÍPIO nos mesmos parâmetros praticados pelo sistema financeiro do setor de saneamento básico, ou nas mesmas condições de obtenção pelo MUNICÍPIO, caso estas condições sejam mais favoráveis, tudo mediante contrato firmado entre as partes.

Parágrafo único - Os recursos financeiros mencionados nesta cláusula poderão ser aplicados pela SANEAGO ou pelo MUNICÍPIO, desde que as obras ou serviços tenham seus projetos e gerenciamentos realizados pelos setores competentes do MUNICÍPIO e da SANEAGO.

CLÁUSULA NONA - O MUNICÍPIO e a SANEAGO se comprometem a atuar de forma harmônica e integrada quando da implantação de empreendimentos no MUNICÍPIO, tais como: loteamento, indústrias e condomínios, caracterizados como grandes consumidores, no sentido de viabilizar técnica e economicamente seu atendimento com abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia-GO, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, por mais especial que outro seja.



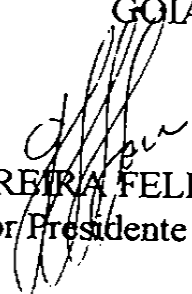
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

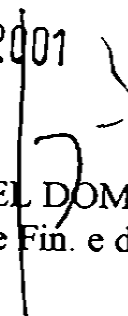
0120

6

Assim convencionadas, justas e contratadas assinam as partes o presente contrato, em quatro vias de igual teor e para um só efeito legal, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

GOIÂNIA (GO), 17 MAI 2001

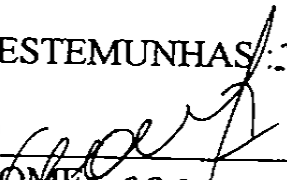

GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUSA
Diretor Presidente


DANIEL DOMINGUES
Diretor de Fin. e de Rel. c/ o Mercado

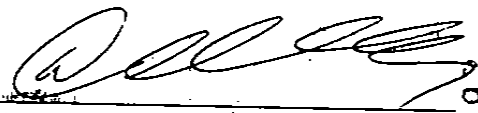

JUDSON LOURENÇO DA SILVA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: -

1ª


NOME CARLOS ANTONIO SILVA
[Redacted]
[Redacted]
shelena.mun

2ª


NOME WANDER ARANTES DE FÁTIMA
[Redacted]
[Redacted]

26

1002

2001

96

450388

1002

2001

96

450388

1002

2001

96

450388

1002

2001

96

450388

1002

2001

96

450388

1002

2001

96

450388